



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

OFÍCIO Nº 39/2024/SINTRAMUBI

Biguaçu, 28 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Salmir da Silva
Prefeito Municipal de Biguaçu/SC

Marcondes Roubiques Borba
Secretário de Relações Institucionais
Matrícula: 18206

Ao Senhor
Gustavo da Silva Sagas

Secretário Municipal de Educação de Biguaçu/SC 68 28111/2024

Assunto: Solicitação de reunião urgente sobre temas relacionados aos servidores municipais

O Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Biguaçu – SINTRAMUBI, no uso de suas atribuições, cumprimenta cordialmente Vossas Excelências e, por meio deste, solicitar em caráter de urgência uma reunião para tratar de questões que têm gerado grande angústia e dúvidas entre os servidores.

Os quatro temas principais que precisam ser discutidos são:

1. Lei nº 4325/2024, que altera a redação do inciso VI do art. 49 da **Lei nº 1617/2001**, referente à quantidade de alunos por metro quadrado das salas de aula, entre outras providências.

Segue o histórico detalhado das tratativas realizadas sobre o tema:

- a. Medidas preliminares e entrega do relatório: após medições sistemáticas das salas de aula da Rede Municipal de Ensino realizadas pelo Sintramubi, visando atender aos parâmetros da Lei do Sistema Municipal de Educação (Lei nº 1617/2001), elaboramos um relatório técnico para evitar o agravamento da superlotação nas salas. Este relatório foi entregue ao Secretário Municipal de Educação em 5 de novembro de 2024, por meio do **Ofício nº 34/2024/SINTRAMUBI**.
- b. Primeira reunião com o Secretário Municipal de Educação: em 6 de novembro de 2024, apresentamos formalmente as demandas contidas no relatório, detalhando os parâmetros técnicos e legais utilizados. Na ocasião, foi acordado verbalmente que o Secretário responderia oficialmente às demandas.

Rua Barão do Rio Branco, 89, Sala 05, Centro - Telefone: (48) 32854290

CEP 88160-120 Biguaçu/SC - E-mail: sintramubisc@gmail.com

- c. Tramitação da **Lei nº 4325/2024**: no dia 14 de novembro, o Executivo submeteu, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 45/2024 à Câmara Municipal, sem informar previamente o Sintramubi. Entre a submissão e a aprovação do projeto, passaram-se apenas cinco dias, incluindo um feriado de três dias. O sindicato tomou conhecimento da tramitação em 19 de novembro e, imediatamente, solicitou o adiamento da sanção (Ofício nº 36/2024/SINTRAMUBI) para promover debate com o Sintramubi e o Conselho Municipal de Educação - COMED. Apesar disso, a Lei foi sancionada.
- d. Pontos críticos identificados na lei aprovada:
- A nova legislação elimina referências ao espaço mínimo por professor, às áreas de circulação e aos equipamentos didáticos, mantendo apenas o espaço mínimo por aluno, comprometendo a qualidade do ensino e as condições de trabalho.
 - A previsão de estagiários(as) nos Grupos IV e V da Educação Infantil substitui a demanda histórica pela presença de Professoras Auxiliares de Sala.
- e. Tentativas de mediação subsequentes:
- Em 25 de novembro de 2024, realizamos uma reunião com o Secretário Municipal de Educação. Ficou acordado verbalmente que enviaremos novo ofício solicitando reconsideração dos pontos críticos da lei e a participação do Sintramubi em um grupo de trabalho sobre o SME, previsto para 2025.
 - No dia 27 de novembro de 2024, participamos de nova reunião com o Secretário Municipal de Educação, chamada pelo vereador Lucas Rosa Vieira, reiterando nossas preocupações. Não houve avanços concretos ou sinalização de revisão dos dispositivos da lei.
- f. Resposta do Executivo: no dia 27 de novembro recebemos o Ofício nº 129/2024/SEMED em resposta ao Ofício nº 34/2024/SINTRAMUBI. O documento apresenta os esforços da Prefeitura para ampliar vagas na Rede Municipal e justifica a edição da Lei nº 4325/2024.

Após análise interna junto à diretoria, o Sintramubi conclui que:

- A Lei nº 4325/2024 deve ser revisada, pois alterações no Sistema Municipal de Ensino demandam amplo debate com profissionais do magistério e da comunidade escolar, visando que toda e qualquer alteração seja feita por meio de um diálogo democrático.
- Embora o Executivo tenha indicado a intenção de formar um grupo de trabalho em 2025 junto ao Sintramubi e o COMED para discutir a lei do SME, é incompreensível que tal instrumento não tenha sido utilizado para tratar das alterações recentes.
- Não impusemos medidas imediatas ao Executivo. Nosso objetivo sempre foi propor um diálogo democrático e transparente, em busca de soluções que preservem a qualidade do ensino e as condições de trabalho dos profissionais.

2. Desvio de função nos Centros de Educação Infantil Municipais

No mesmo **Ofício nº 34/2024/SINTRAMUBI**, em que abordamos a questão da capacidade das salas de aula, também relatamos frequentes casos de **desvio de função** identificados nos Centros de Educação Infantil Municipais (CEIMs). Essas situações têm sido alvo de relatos constantes, verificados por esta direção, e se concentram principalmente em dois cenários específicos:

- a. **Deslocamento de estagiários** que atuam nos grupos GIV e GV para turmas de berçário ou dos grupos GI ao GIII, em substituição à Professora Auxiliar de Sala, quando esta se encontra ausente.
- b. **Substituição da Professora Regente** por Segunda Professora ou Professora Auxiliar de Sala em sua ausência.

Embora reconheçamos, no referido ofício, as dificuldades enfrentadas em decorrência de afastamentos de professores, enfatizamos que essas substituições são frequentes e habituais, e não respeitam o escopo de atribuições dos cargos afetados.

Reiteramos o que dispõe o **parágrafo 4º, artigo 7º, do Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012)**:

É vedado atribuir ao servidor efetivo outras atribuições, além das inerentes ao cargo de que seja titular, exceto quando designado, mediante gratificação de função de confiança ou remuneração definida para cargo comissionado, para o exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento ou para integrar grupos de trabalho ou estudo, criados por autoridade competente, e comissões legais.

Em resposta, por meio do **Ofício nº 129/2024/SEMED**, foi afirmado que há competência técnica para que Professoras Auxiliares de Sala e Segundas Professoras realizem essas substituições em situações excepcionais. No entanto, reforçamos que essas situações extrapolam o caráter excepcional e não se enquadram nas funções e na remuneração desses cargos, configurando uma **prática recorrente** no cotidiano dos profissionais do magistério municipal.

Nesta semana, mais uma vez, recebemos relatos de substituições indevidas, reforçando a urgência de dialogar e buscar alternativas que solucionem a situação. É fundamental considerar tanto o impacto sobre os servidores, que se encontram, contra a própria vontade, em condições irregulares, quanto os efeitos sobre a qualidade da educação oferecida à população.

Dessa forma, solicitamos a abertura de um canal de diálogo para discutir soluções que respeitem o enquadramento legal das funções dos cargos e promovam um ambiente de trabalho justo e regular para todos os profissionais envolvidos.

3. Pagamento da Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica - Prêmio IDEB

Em 14 de agosto de 2024, o Ministério da Educação divulgou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) referente ao ano de 2023. Os dados desagregados indicam que Biguaçu, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, apresentou crescimento no IDEB em relação a 2021/2022. Nos anos iniciais o índice subiu de 4,9 para 5,4 e nos anos finais de 4,2 para 4,5. A média de ambos os segmentos subiu de 4,55 para 4,95, resultando em aumento de 0,4. Estes resultados são de fácil verificação no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Neste contexto temos a Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica, que é um dos instrumentos de valorização dos servidores previstos pelo Programa Educação Cidadã, instituído pela Lei nº 2.763, de 29 de maio de 2009. Conforme o artigo 3º da referida lei:

Fica criada a Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica no valor equivalente ao índice percentual correspondente ao quádruplo do aumento do índice do IDEB, aplicado sobre a remuneração de todo servidor que atue de forma direta e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Com os dados de IDEB de 2023 divulgados, entende-se que o índice percentual correspondente ao quántuplo do aumento do IDEB é de 2%. Este valor é calculado a partir da diferença das médias simples do IDEB Municipal dos anos de 2023 e 2021/2022. Essa diferença é calculada da seguinte forma: 4,95 menos 4,55, resultando em 0,4. Esse valor do aumento é multiplicado por 5, resultando em 2. Para efeito do que está descrito na lei o percentual da gratificação será, portanto, de 2%.

Sobre o início da vigência da Gratificação, o artigo 4º da mesma lei estabelece que “a gratificação prevista no artigo anterior será concedida sobre a remuneração do servidor, mensalmente, a partir do mês de janeiro de 2010, calculada com base no aumento do IDEB de 2009, assim como nos anos subsequentes.” Com base neste artigo entende-se que a gratificação deve ser paga mensalmente a partir de janeiro de 2024, calculada com base no aumento do IDEB de 2023, e nos anos seguintes, sobre o aumento do ano anterior, implicando na necessidade de pagamento retroativo.

Ressaltamos que essas interpretações já foram aplicadas pela Prefeitura nos pagamentos anteriores da gratificação. Ademais, o percentual de 2% deve incidir sobre a remuneração, incluindo a soma dos vencimentos, adicionais de caráter individual e outras vantagens temporárias, conforme os Planos de Cargos e Remuneração dos servidores do Magistério (Lei Complementar nº 51/2012) e do Quadro Civil (Lei Complementar nº 47/2011).

Diante desse entendimento, o Sintramubi formalizou o Ofício nº 28/2024/SINTRAMUBI, em 30 de agosto de 2024, solicitando a imediata regularização do pagamento da Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, como forma de reconhecimento e valorização dos resultados alcançados.

Entretanto, desde então, mesmo após sucessivas conversas com a administração municipal, não recebemos qualquer retorno formal do Poder Executivo Municipal, o que tem gerado incertezas e descontentamento entre os servidores da Secretaria Municipal de Educação, que aguardam o devido reconhecimento pelo trabalho desempenhado.

4. Convocação colônia de férias novos efetivos

Este tema, embora não tenha sido diretamente abordado nas últimas tratativas com o Poder Executivo Municipal, tem gerado grande apreensão entre os novos servidores efetivos do quadro do magistério.

A preocupação surge porque muitos desses profissionais, efetivados entre o final de janeiro e o início de fevereiro de 2024, relatam sinais de estafa devido à intensa demanda de atuar em sala de aula durante todo o ano letivo. A convocação para atuar durante a Colônia de Férias, sem a devida pausa, implicará em quase dois anos consecutivos de trabalho ininterrupto, o que pode agravar ainda mais a sobrecarga.

Embora não questionamos as prerrogativas legais que amparam essa convocação, é necessário destacar o impacto direto na saúde desses trabalhadores. A continuidade desse regime sem o devido período de descanso pode aumentar os casos de absenteísmo, já evidenciados ao longo do ano letivo, frequentemente relacionados a questões de saúde.

Reforçamos que a ausência de um intervalo adequado para descanso e recuperação compromete a capacidade desses profissionais de se prepararem física e mentalmente para os desafios de uma nova etapa letiva. Portanto, torna-se necessário considerar alternativas que

asseguem o bem-estar dos servidores, sem prejuízo às atividades previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

Conclusão

Diante da relevância e urgência das demandas apresentadas, o SINTRAMUBI reforça a necessidade de uma reunião formal com os representantes do Poder Executivo para tratar dos seguintes temas:

1. Revisão da Lei nº 4325/2024, considerando os impactos sobre as condições de trabalho e a qualidade do ensino;
2. Desvios de função nos Centros de Educação Infantil, que afetam diretamente a regularidade das atribuições dos cargos e o atendimento à comunidade escolar;
3. Regularização do pagamento da Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica (Prêmio IDEB), como reconhecimento do avanço nos indicadores educacionais;
4. Avaliação e alternativas à convocação dos novos servidores efetivos para a Colônia de Férias, considerando os impactos na saúde e bem-estar desses trabalhadores.

Reiteramos que essas pautas refletem as preocupações centrais da categoria e exigem soluções dialogadas e responsáveis. Pedimos um retorno formal até o dia **2 de dezembro de 2024**.

Na expectativa de uma resposta célere, nos colocamos à disposição para contribuir com o processo de diálogo em prol da valorização dos servidores e da melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados à população.

Atenciosamente,

– SINTRAMUBI –
Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu


RODRIGO KAUFMANN TEIXEIRA

Presidente